Fls_____
CAU/SC

CONTRATO Nº 009/2012

Contrato para a prestação de serviços de emissão passagens aéreas, que celebram entre si o **Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina** e a empresa **Menton Viagens e Turismo Ltda.**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1. CONTRATANTE: **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na rodovia Admar Gonzaga, nº 2125, bairro Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.034-001, neste ato representado por seu Presidente, **RONALDO DE LIMA**, brasileiro, divorciado, arquiteto e urbanista, portador do documento de identidade nº 1.577.766 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 580.145.439-04, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul (SC), doravante designado CONTRATANTE ou CAU/SC;

1.2. CONTRATADA: **MENTON VIAGENS E TURISMO LTDA.**, com sede na Rua Alves de Brito, nº 395, CEP 88015-440, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua sócia, Sra. **FABIANA MACEDO LUDWIG FERRARI**, portadora do documento de identidade nº 2.673.235 SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 018.012.739-01.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Art.24, IV da Lei nº 8.666/93; e
- Dispensa de Licitação nº 006/2012, cuja autorização administrativa é parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de emissão passagens aéreas para o CAU/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO

3.1. Dá-se como valor estimado para o presente contrato a importância de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

3.1.1. O CAU/SC não ficará obrigado a utilizar o montante total do preço estimado para a presente contratação, utilizará apenas o necessário para atender as demandas.

3.2. O pagamento será efetuado após a realização dos serviços e mediante a verificação de aceite do serviço, através de crédito bancário na conta corrente informada pela CONTRATADA, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da conferência e aceite por parte da área competente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

3.3. Os preços são fixos e irreajustáveis, salvo quando comprovadas situações excepcionais descritas no art. 65, I "b" e II "d", da Lei nº 8.666/93.

3.4. As despesas do presente contrato correrão à conta do item orçamentário 6.2.2.1.1.01.04.03.007 Passagens.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o objeto nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.

4.2. O local da entrega dos serviços, caso necessário, será na Avenida Rio Branco, nº 448 – Sala 202, CEP 88015-200, centro da cidade de Florianópolis (SC), telefone (48) 3225-9599, com a pessoa designada pela Direção Geral do CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA deverá fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico com aviso de recebimento, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários.

4.4. A CONTRATADA responsabiliza-se por todas as despesas decorrentes da entrega dos serviços necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

4.5. Se constatada, por ocasião do recebimento ou durante a utilização, qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá substituir os objetos no prazo máximo de 24 horas.

4.6. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio do CAU/SC ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação.

4.6.1. O CAU/SC ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

4.7. Caberá à CONTRATADA executar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto contratado.

4.8. A CONTRATADA deverá atender aos chamados do CAU/SC com a máxima presteza.

4.9. A CONTRATADA disponibilizará um preposto que irá acompanhar gratuitamente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os equipamentos supracitados, proporcionando o suporte técnico necessário para o regular uso dos referidos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

5.2. A CONTRATANTE deverá assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização do contrato, sob os aspectos, quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

5.3. A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. Dá-se ao presente Contrato a vigência de sua assinatura até 31/12/2012.

6.1.1. O presente contrato não poderá ser prorrogado, pois trata-se de uma contratação emergencial.

6.2. As partes têm ciência de que a presente contratação poderá ser rescindida em prazo menor que o previsto no item anterior em virtude do encerramento definitivo dos trabalhos ou a existência do devido processo licitatório, hipótese que não serão reclamadas verbas indenizatória ou ressarcimentos de qualquer espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA -EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

7.1. Os serviços contratados serão executados de acordo com as especificações contidas na cláusula quarta deste Contrato, as condições consignadas na proposta apresentada pela CONTRATADA e no cronograma definido a seguir.

7.1.1. O cronograma de atividade a ser realizado será de definido em conjunto com a CONTRATANTE.

7.1.2. O cronograma estipulado pode ser alterado para atender necessidades das partes.

7.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas, direta e indiretamente, cabíveis.

7.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO/RESCISÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará procedimentos e conseqüências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – Capítulo III da lei nº 8.666/93.

8.2. O CAU/SC poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, em caso inexecução total ou parcial deste Contrato resultante da Dispensa de Licitação n.º 003/2012;

a) Advertência;
b) Multa de 1% do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto do contratado;
c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução;

Fls_____
CAU/SC

8.3. Será considerado como desistência contratual, o atraso injustificado superior a 10 (dez) do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços.

8.4. Sem prejuízo das sanções previstas no Art.87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:

a) Multa de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela realização dos serviços em desconformidades com especificado;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato, exceto nos casos previstos em lei ou por caso fortuito ou força maior, excetuando-se o caso previsto na alínea "a" do item 8.2.

8.5. Reconhecida força maior ou comprovado impedimento, deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ser aceita, ou não, pela CONTRATANTE.

8.6. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento da nota/fatura respectiva, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA -DISPOSIÇÃO GERAIS

9.1. Fica eleito, por força do disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 55, §2°, da Lei 8.666/93, o foro da Seção Judiciária Federal de Florianópolis, para dirimir dúvidas e questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente contrato.

9.2. E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 19 de junho de 2012.

Ronaldo de Lima
Presidente do CAU/SC

Fabiana Macedo Ludwig Ferrari
Sócia Menton Viagens e Turismo Ltda.

Testemunhas:

Nome: Vanessa M. Damasio
CPF: 321.432.998-77

Nome: BARBARA PROCHNOW LEMOS
CPF: 040.391.429-93